ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 2.399 de 08 de novembro de 2002.

Altera a redação do artigo 3º, da Lei Municipal 2.350, de 10 de maio de 2002, que institui o Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAP.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 3º, da Lei Municipal 2.350 de 10 de maio de 2002, que passará a viger com a seguinte redação:

"Art.3º – Constituem recursos do FAP:

I – O produto da arrecadação, referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores referidos no art. 1º desta Lei, incidentes sobre os vencimentos, proventos ou pensões, dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município, à razão de:

a) 5% (cinco por cento), percentual em vigor que será mantido até 28 de fevereiro de 2003;

b) 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), percentual que passará a viger a partir de 01 de março de 2003;

c) 6% (seis por cento), percentual que passará a viger a partir de 01 de janeiro de 2004;

d) 7% (sete por cento), percentual que passará a viger a partir de 01 de janeiro de 2005.

II – O produto da contribuição do Município, Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, incidentes sobre o valor da folha de pagamento dos servidores, correspondentes a vencimentos, proventos ou pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas, à razão de :

a) 10% (dez por cento), percentual em vigor que será mantido até 28 de fevereiro de 2003;

b) 11% (onze vírgula cinco por cento), percentual que passará a viger a partir de 01 de março de 2003;

c) 12% (doze por cento), percentual que passará a viger a partir de 01 de janeiro de 2004;

d) 13% (treze por cento), percentual que passará a viger a partir de 01 de janeiro de 2005.

III –O produto dos encargos de correção monetária e juros legais devidos pelo município, em decorrência de eventuais atrasos no recolhimento das contrubuições;

IV – Os rendimentos e juros decorrentes da aplicação do saldo de recursos do Fundo;

V – A transferência ao Fundo criado por esta Lei do saldo dos recursos constituído pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAP, instituído pela Lei 1.520/92 complementado, se for o caso por aporte de capital que satisfaça o disposto no inciso III do artigo 6º, da Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998.

VI –Outros recursos que lhe sejam destinados.

§ 1º - Fica definido, para a contribuição determinada nos incisos I e II deste artigo, que vencimentos é o somatório do básico dos servidores, acrescidos das parcelas permanentes referentes aos anuênios, que integrarão os proventos na aposentadoria dos servidores, nos termos do Art. 201 da Lei 2312/2001, de 28 de dezembro de 2001.

§ 2º - As contribuições de que tratam os incisos I e II deste artigo, não incidirão sobre:

a) salário-família;
b) diárias para viagem;
c) ajuda de custo;
d) auxílio-reclusão;
e) funções gratificadas;
f) horas-extras;
g) adicional de insalubridade;
h) adicional de periculosidade;
i) gratificação de difícil acesso;
j) gratificação de direção de escola;
k) indenização de transporte;
l) prêmio freqüência;
m) prêmio assiduidade;
n) adicional noturno;
o) parcelas de caráter indenizatório que estejam definidas em lei;
p) demais parcelas de caráter temporário, que não serão incorporadas na aposentadoria do servidor.

§ 3º - O servidor abrangido pelas regras do art. 3º ou do art. 8 º da Emenda Constitucional n.º 20, de 15-12-98, que tenha completado as exigências para a aposentadoria integral e que opte em permanecer em atividade, fará jus à isenção da

contribuição previdenciária, até completar os requisitos para aposentadoria contidos no art.40, §1º, III, a, da Constituição Federal."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 1º de setembro de 2002.

Art. 3 º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 08 de novembro de 2002.

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal